

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 18, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 1.552, de 29 de novembro de 2018 e determina outras providências.

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e segue para sanção do Poder Executivo a seguinte Proposição de Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos e o Anexo Único da Lei nº 1.552, de 29 de novembro de 2018, na forma que especifica.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.552, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o pagamento do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB) aos profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família, no NASF e na Secretaria Municipal de Saúde, que estão participando do PMAQ/AB, conforme Portaria nº 1.645, de 2 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde.

§ 1º Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ/AB são enfermeiros, médicos, odontólogos, auxiliares/técnicos de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal, agentes comunitários de saúde da Estratégia Saúde da Família, operários, atendentes do PSF e profissionais do NASF.

§ 2º O valor do incentivo financeiro pago na forma do **caput** deste artigo será efetuado em até 02 (duas) parcelas anuais, conforme repasse do incentivo financeiro do PMAQ/AB, denominado Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável, à Secretaria Municipal de Saúde, a partir do resultado do processo de certificação do desempenho das equipes pela avaliação externa do Ministério da Saúde e avaliação do cumprimento das metas pactuadas com gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.552, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Do valor de uma parcela mensal do recurso financeiro do PMAQ/AB recebido pela Secretaria Municipal de Saúde, 60% (sessenta por cento) será repassado aos profissionais das equipes e aos profissionais da Coordenação da ESF, NASF e Saúde Bucal e 40% (quarenta por cento) destinado à estruturação e custeio das Unidades Básicas de Saúde da Família - UBSF's, conforme resultado do processo de certificação do desempenho das equipes pela avaliação externa do Ministério da Saúde, não sendo incorporável à remuneração, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens.”

Art. 4º O inciso III do art. 4º da Lei Municipal nº 1.552, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....
III - possíveis sobras de valores por eventual ausência de determinado profissional de uma equipe de ESF e da equipe do NASF serão distribuídas aos demais membros da referida equipe respeitados os percentuais da categoria profissional, exceto quando o profissional ausente for atendente de ESF, quando os valores serão redistribuídos exclusivamente entre os Agentes Comunitários de Saúde.”

Art. 5º Em face das alterações ora propostas, o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.552, de 2018, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 10 de setembro de 2019.

CLÁUDIO TOLENTINO
Presidente

ROSEMARY RODRIGUES ARAÚJO OLIVEIRA
1ª Secretária